



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA Nº 017/2003

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória,
no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Estabelecer normas sobre a realização de estágios por
estudantes de 2º e 3º graus, na forma dos dispositivos seguintes:

Art. 1º - O estágio para estudantes, no âmbito desta Companhia, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania, conforme disposto na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

9



companhia de desenvolvimento
de vitória

Art. 2º - O contrato de estágio terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, desde que atenda aos requisitos de necessidade e conveniência da Companhia.

Art. 3º - O estudante de curso profissional de ensino médio poderá ser contratado na qualidade de estagiário mesmo após o término do curso, por até 12 (doze) meses, desde que não tenha cumprido a carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino para realização do estágio curricular, obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

Art. 4º - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre a Companhia de Desenvolvimento de Vitória e a instituição de ensino na qual estiver matriculado o estudante.

Art. 5º - O órgão responsável pela seleção e acompanhamento do estagiário é o Núcleo de Recursos Humanos da CDV, ao qual compete:

I - recrutar, mediante solicitação às instituições de ensino conveniadas ou agentes de integração, estudantes para fins de estágio, que serão submetidos a processo de seleção pelo órgão requisitante;

II - controlar e dimensionar o número de vagas destinadas a estágio na empresa, a partir de levantamento anual das disponibilidades de cada Unidade Administrativa, consolidando-as em plano anual de estágios a ser aprovado pela Diretoria;

III - manter sob sua guarda os convênios firmados com as diversas instituições de ensino;

IV - fornecer às instituições de ensino, ao término do estágio de cada estudante, comprovante de realização do estágio, com a respectiva avaliação do estagiário, elaborada por sua chefia imediata.

Art. 6º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Companhia de

9 A-



companhia de desenvolvimento
de vitória

Desenvolvimento de Vitória, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração.

Art. 7º - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, devendo haver compatibilidade do horário escolar com o horário a que venha ocorrer o estágio.

§ 1º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, bem como com a disponibilidade do estudante.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino, podendo ser estendida para até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá ou não na forma de bolsa de complementação educacional, conforme prevê a Lei Federal 6.494/77.

§ 1º. Considerando a carga horária de 4 (quatro) horas diárias fica a bolsa de complementação fixada mensalmente, em:

- 73,81% do nível I A do Plano de Cargos e Salários da CDV, para os estudantes de nível superior;

- 57,15% do nível I A do Plano de Cargos e Salários da CDV, para os estudantes de curso médio.

§ 2º. Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º, o valor da bolsa será pago proporcionalmente à carga horária prestada.

§ 3º. A bolsa de complementação educacional será reajustada pelos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos funcionários da CDV.

9 A-



companhia de desenvolvimento
de vitória


§ 4º. Fica garantido aos estudantes que se enquadrem nas modalidades previstas neste artigo o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Art. 9º - A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta e de acordo com disponibilidade orçamentária da Companhia, à vista da frequência apurada.

Art. 10 - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de agosto de 2003.


Evandro Barreira Milet
Diretor Presidente da CDV


Arnaldo de Oliveira Castor Filho
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV